



Município de Guaíra

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREGO
DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Lista de verificação

PROCESSO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Memorando nº:	131/2024 – SEDE/DIIC – Concessão de Benefício Locatício 2025/2028
Objeto:	Seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S	N	EP	NA
1. Consta formulário - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? <i>Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda e pela autoridade máxima da unidade demandante.</i>	X			
2. Consta manifestação da área requisitante referente à consulta realizada sobre a existência de contrato vigente de concessão do imóvel em questão?	X			
3. Consta laudo de avaliação do valor locativo do imóvel/espaco físico elaborado pela área técnica da Município, emitido há, no máximo, um ano (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 3º, I, art. 5º, XI e art. 47, § 1º)?		X		
3.1. No laudo de avaliação, foram estimados os valores de rateio com despesas de custeio, tais como limpeza, vigilância, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de água e esgoto e serviços de energia elétrica (Portaria GR/UFC nº 148, de 16 de maio de 2022)?		X		
3.2. Junto ao laudo de avaliação, consta Relatório Fotográfico do imóvel/espaco físico (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 13, IV)?		X		
3.3. A data do laudo de avaliação é anterior ou igual à data de emissão do Termo de Referência (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 30)?		X		
4. Foi anexado ao processo o termo de referência (TR), (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18?) Observações: - O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante. - Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, poderá ser utilizada outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR (IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 15).	X			



Município de Guairá

4.1. Estão especificados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º):	X			
a) Definição do objeto, incluindo o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	X			
Especificação da garantia, quando for o caso?				X
b) Requisitos da contratação?	X			
c) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?	X			
d) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?	X			
e) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	X			
f) Estimativa do valor da concessão, baseado em laudo de avaliação? <i>Observação: O valor deve estar de acordo com o especificado no laudo de avaliação técnica elaborado pelo Município.</i>		X		
g) Práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificativa para sua dispensa, no caso concreto (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, IV; Relatório de Auditoria nº 16/2022, informação 4)?		X		
h) Consta o Ato de designação de fiscais, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117)?	X			
5. Foi realizada análise de riscos, materializada no Mapa de Riscos ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		X		

Observações complementares

Guairá/PR, 21 de janeiro de 2025.

Elaine Cristina da Silva de
Medeiros/Assessor da Diretoria de Indústria e
Comércio

Marcelo Ronnie Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego